



Encontro Técnico **AESABESP**

Congresso Nacional
de Saneamento e
Meio Ambiente

PAINEL

**Novo marco hídrico e sua relação com o
Novo Marco Regulatório do Saneamento**

O Marco Hídrico Nacional e suas perspectivas futuras

Cristiane Collet Battiston
Coordenadora-Geral de Gestão Integrada
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Ministério do Desenvolvimento Regional





O Marco Hídrico Nacional

- ✓ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos
Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

- ✓ Projeto de Lei nº 4.546, de 2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica
Dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos
Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997



Política Nacional de Recursos Hídricos

Objetivos



assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos



a **utilização racional e integrada** dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável



a **prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos** de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais



incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais



Política Nacional de Recursos Hídricos

Instrumentos



os Planos de Recursos Hídricos



o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água

controle quantitativo e qualitativo dos usos



a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos



a cobrança pelo uso de recursos hídricos



o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

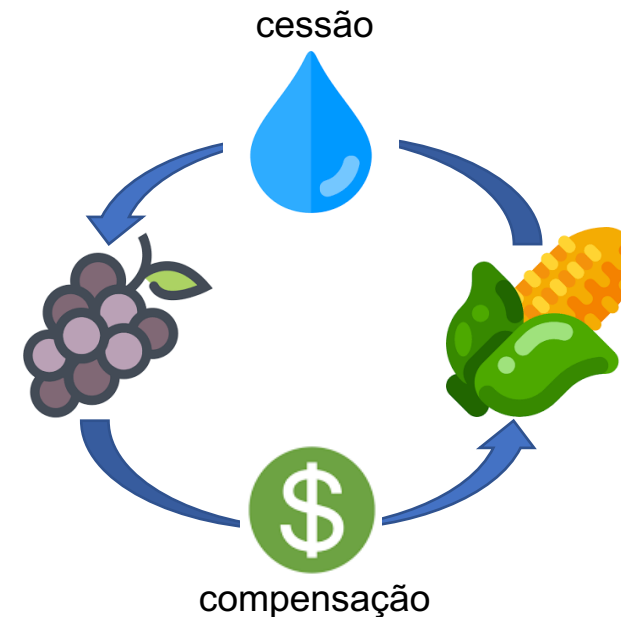




Um novo instrumento



a cessão onerosa de direito
de uso de recursos hídricos



- objetiva **adequar a alocação da água às variações de oferta e de demanda**, e deverá respeitar as prioridades de uso, inalienabilidade das águas e usos múltiplos
- a cessão onerosa ocorrerá por meio de **contrato** firmado entre o detentor de outorga e a pessoa física ou jurídica interessada
- o Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecerá **diretrizes gerais e regras** para a implementação do instrumento – no mínimo **prazos e condições de vigência** contratuais



Vale lembrar

Art. 15. A **outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente**, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

...

II - **ausência de uso por três anos consecutivos**;

...

Além disso, a implementação do novo instrumento será regulada e fiscalizada.



Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



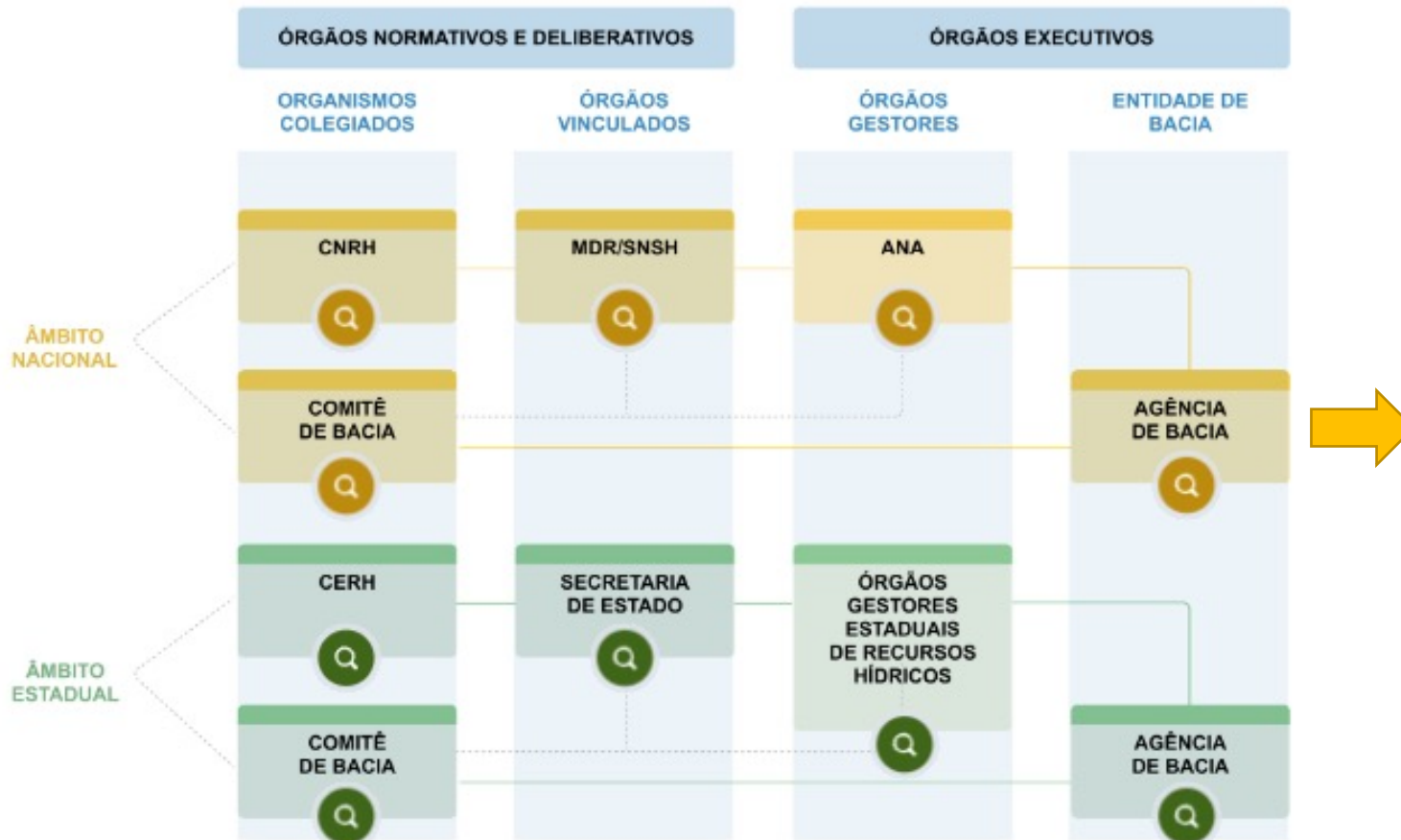
Gestão descentralizada e participativa

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico





Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Novidade

Mais uma alternativa para a viabilização de Agências de Água **concessão administrativa**.

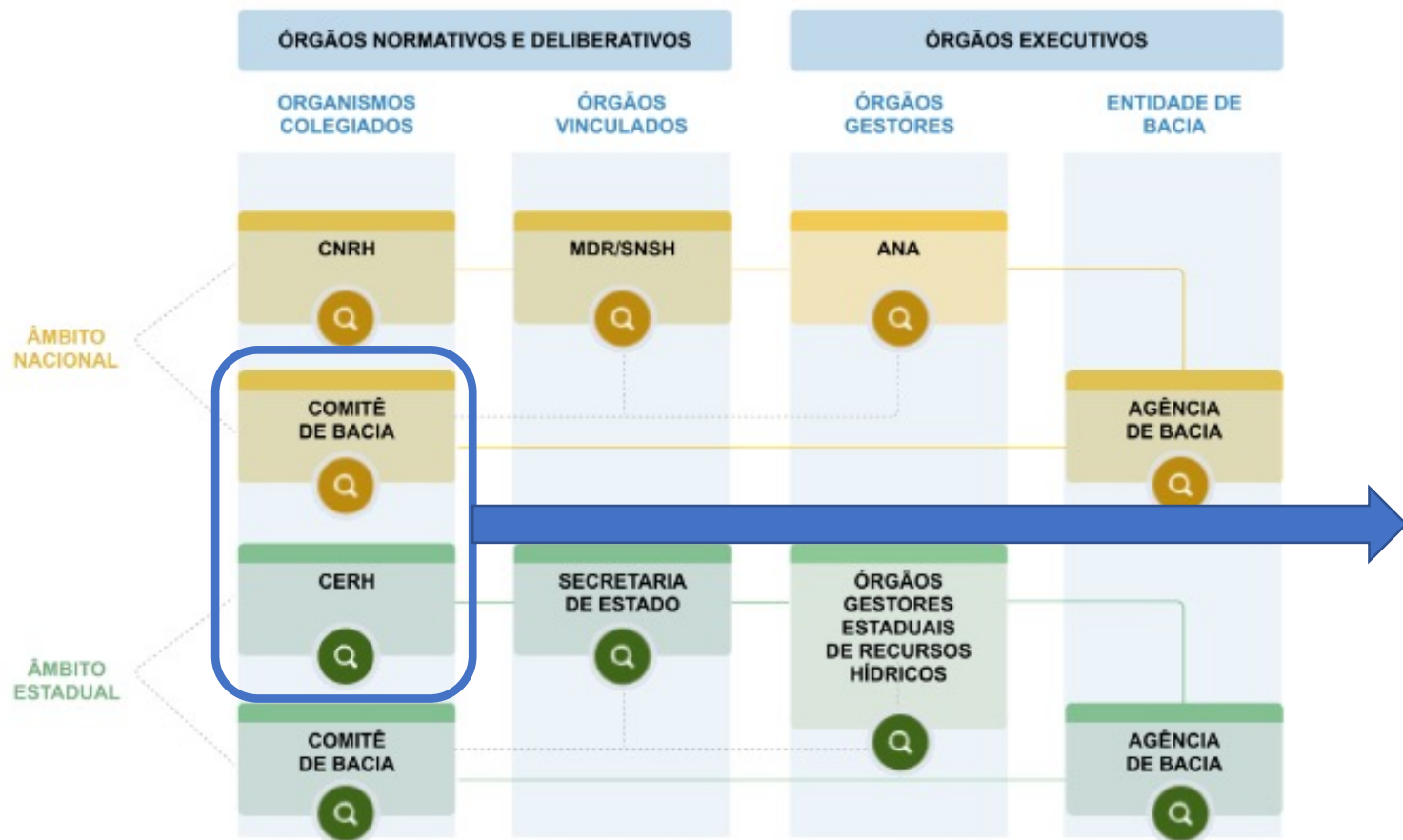
Mas veja, a deleção a organizações sem fins lucrativos e a execução direta desse serviço pelo Poder Público continuam valendo.

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico





Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Novidades

Os Conselhos:

- estabelecerão os mecanismos e os valores transitórios para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na inexistência de Comitês de Bacias Hidrográficas e de Agência de Águas ou na ausência de sua implementação
- analisarão e referendarão os Planos de Recursos Hídricos de Bacias

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



A mais significativa complementação

A instituição da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos

Para:

- ✓ promover a suficiência, a sustentabilidade, a segurança e a eficiência das infraestruturas hídricas no atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas; e
- ✓ ampliar a resiliência dos sistemas hídricos às variações hidrológicas naturais para manutenção das atividades usuárias da água, sustentação do desenvolvimento econômico e social e proteção da vida, do ambiente e do patrimônio.



Precisa mesmo disso?

- ▶ Os serviços hídricos não estão legalmente instituídos
- ▶ Não há regulação ou fiscalização da prestação de serviços hídricos, o que gera **significativas incertezas aos usuários**
- ▶ No entanto, os usuários não participam diretamente do compartilhamento de custos, com isso:
 - ▶ empreendedores privados constroem infraestruturas hídricas visando apenas o benefício próprio
 - ▶ empreendedores públicos restringem sua atuação conforme a disponibilidade de recursos para Capex e Opex



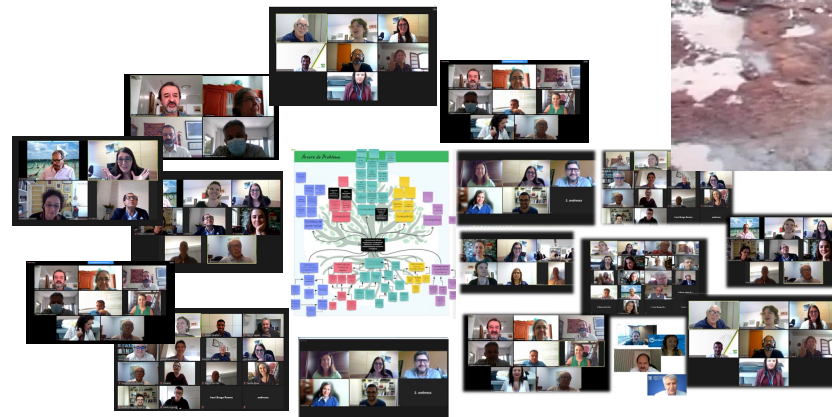
Barragem de Quixeramobim/Ceará - 2015



Precisa mesmo disso?

- ▶ 60,9 milhões de pessoas (2017) viviam em cidades com menor garantia de abastecimento de água
- ▶ R\$ 228,4 bilhões de produção econômica nas atividades de indústria e agropecuária (2017) estavam em risco quanto à garantia de oferta de água
- ▶ A necessidade de investimento é da ordem de R\$ 40 bilhões, até 2050
- ▶ Debate com atores-chave do setor

Infraestruturas hídricas insuficientes, insustentáveis (financeira, econômica e ambiental), ineficientes e inseguras



Barragem de Algodões – Cocal/Piauí - 2009





Você sabia?



Instrumentos Jurídicos da OCDE

OCDE/LEGAL/0434

Adotado em:
12/12/2016

Recomendação do Conselho sobre Água

As políticas de água estar voltadas:

- ✓ Ao gerenciamento da quantidade de água
- ✓ À melhoria da qualidade da água
- ✓ Ao gerenciamento de riscos e desastres hídricos
- ✓ À garantia da boa governança da água
- ✓ À garantia do financiamento sustentável, do investimento e de preços para água e serviços de hídricos



Única recomendação sem cobertura pela legislação brasileira.





Projeto de Lei nº 4.546, de 2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

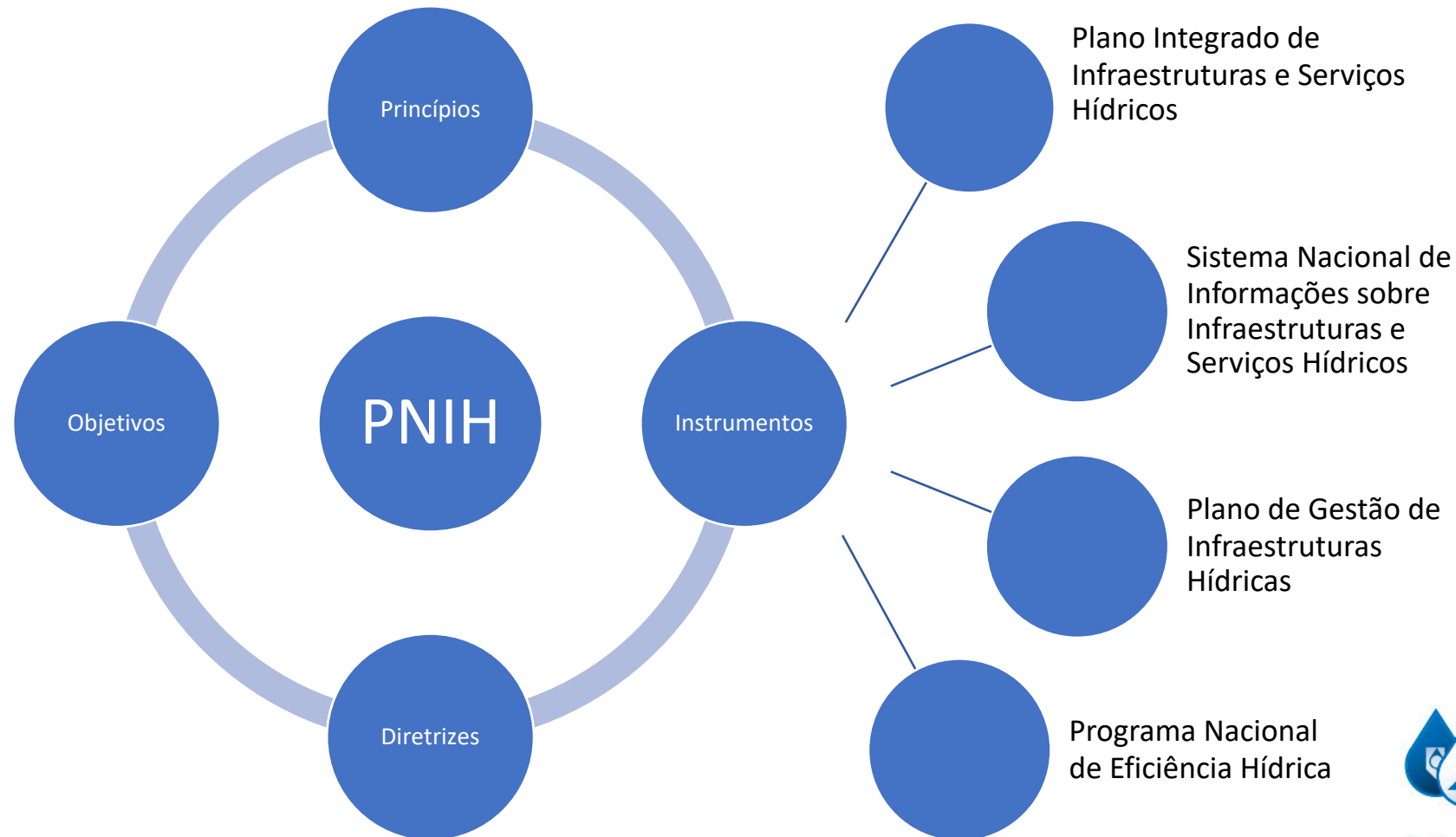
- ▶ Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ▶ Capítulo II - DA POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
- ▶ Capítulo III - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PÚBLICOS
- ▶ Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PRIVADOS
- ▶ Capítulo V - DAS SANÇÕES
- ▶ Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Encontra-se na Câmara dos Deputados,
apensado ao PL nº 1907/2015





Política Nacional de Infraestrutura Hídrica





Instrumentos da PNIH

- **Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para organizar o planejamento de longo prazo das infraestruturas hídricas estratégicas e dos serviços hídricos, orientando e balizando alternativas de atendimento de demandas a partir de análises integradas;

§ 4º O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos será elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com a participação dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com os planos e os programas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Coordenado pela União e elaborado em parceria com os Estados

Art. 10. O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos conterá, no mínimo:

- I - diagnósticos e projeções das demandas hídricas dos setores usuários;
- II - inventário das infraestruturas hídricas estratégicas existentes;
- III - alternativas para o atendimento das demandas hídricas; e
- IV - orientações para a sua implementação.





Instrumentos da PNIH

- **Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços hídricos e a infraestruturas hídricas existentes e planejadas, assim como para disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para os processos estratégicos da gestão da infraestrutura e dos serviços hídricos;
- **Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas**, para organizar a operação das infraestruturas, especialmente visando a otimização, a regularidade, confiabilidade e a continuidade da prestação dos serviços hídricos; e
- **Programa Nacional de Eficiência Hídrica**, que contribui com a racionalização e a otimização do uso da água.

Informação para planejamento e gestão

Operacional/Serviço

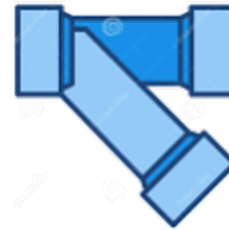
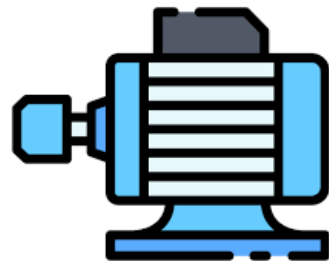
Incentivo ao uso eficiente da água



Infraestrutura e Serviços Hídricos

Conceitos para aplicação do PL:

- ✓ **infraestrutura hídrica** - empreendimento de interesse coletivo para disponibilização, acumulação, armazenamento, contenção, infiltração, captação, tratamento, transporte, adução, elevação e rebaixamento, **manejo**, entrega ou retirada **de água em benefício de seus usuários**
- ✓ **serviço hídrico** - serviço resultante do conjunto de atividades realizadas por meio de infraestruturas hídricas, destinadas ao controle e ao gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, além da regularização, da condução e da distribuição espacial e temporal de água em benefício de seus usuários





Saneamento se enquadra?

Art. 1º

§2º Esta Lei não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelos serviços hídricos decorrentes de infraestrutura hídrica de uso exclusivo ou preponderante de outro serviço público regulado, ressalvados os casos com anuência do titular do serviço público para o qual foi construída a infraestrutura.



Titular do Serviço Hídrico

- ✓ **União** - serviços hídricos decorrentes de infraestruturas hídricas que:
 - I - sejam de propriedade da União;
 - II - sejam cedidas à União;
 - III - abranjam o território de mais de um Estado; ou
 - IV - sejam transfronteiriças.
- ✓ **Estados e ao Distrito Federal** - serviços hídricos em seus territórios ou aqueles decorrentes de infraestruturas hídricas que sejam de sua propriedade ou que sejam a eles cedidas, ressalvadas as competências da União e dos Municípios.
- ✓ **Municípios** - serviços hídricos decorrentes de infraestruturas hídricas que sejam de sua propriedade ou que sejam a eles cedidas, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- ✓ Nas hipóteses de **cessão** de infraestruturas hídricas entre entes federativos, o cessionário assume o papel de titular do serviço hídrico.





Prestação do Serviço Hídrico Público

- ✓ O titular dos serviços hídricos deve **prestar o serviço hídrico diretamente**, permitida a **delegação** a entidades de sua administração indireta, inclusive a empresas públicas e sociedades de economia mista, ou delegar a sua exploração a particular por meio de concessão ou permissão
- ✓ É um Serviço Público regulado, sendo estabelecidos:
 - ▶ os deveres do titular e das entidades reguladoras;
 - ▶ os direitos e obrigações do prestador e do usuário;
 - ▶ a política tarifária;
 - ▶ os regimes de concessão e permissão de serviços; e
 - ▶ as sanções





Política tarifária – Serviço Hídrico Público

Os serviços hídricos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio do **pagamento de tarifas por seus usuários** e, quando instituídas, por outras formas adicionais, como subsídios, contraprestações públicas ou subvenções.

As **tarifas serão estabelecidas pela entidade reguladora**, observado o disposto nos contratos de concessão ou permissão.

Art. 33. Ao estabelecer os valores das tarifas pela prestação dos serviços hídricos, as entidades reguladoras considerarão:

I - as categorias de usuários, por faixas de demanda ou de consumo, e de sua condição socioeconômica;

II - os padrões de desempenho e de requisitos de uso;

III - a capacidade de pagamento dos usuários;

IV - o equilíbrio econômico-financeiro da delegação e do contrato, para as concessões e as permissões;

V - os critérios de reajuste dos valores das tarifas;

VI - as eventuais receitas extraordinárias;

VII - a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço adequado, em regime de eficiência;

VIII - a geração de recursos para a realização e a amortização de investimentos;

IX - os ciclos significativos periódicos e sazonais de aumento e de redução da demanda dos serviços, em períodos hidrológicos distintos;

X - o incentivo à eficiência dos usuários e dos prestadores do serviço; e

XI - os subsídios, as subvenções e as contraprestações públicas.



Serviços Hídricos Privados

- Os serviços hídricos privados são considerados **atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação** – para evitar ou reprimir práticas prejudiciais à competição e abuso do poder econômico por parte dos prestadores dos serviços hídricos privados.
- A prestação dos serviços hídricos privados decorre de **infraestrutura hídrica de propriedade privada**.
- A regulação compete à mesma entidade reguladora dos serviços hídricos públicos naquele território.
- O prestador dos serviços hídricos privados assumirá o risco integral do empreendimento.
- O prestador dos serviços hídricos privados poderá exigir o pagamento de remuneração pelos usuários decorrente do benefício proporcionado pela infraestrutura hídrica de sua propriedade.



O que muda?

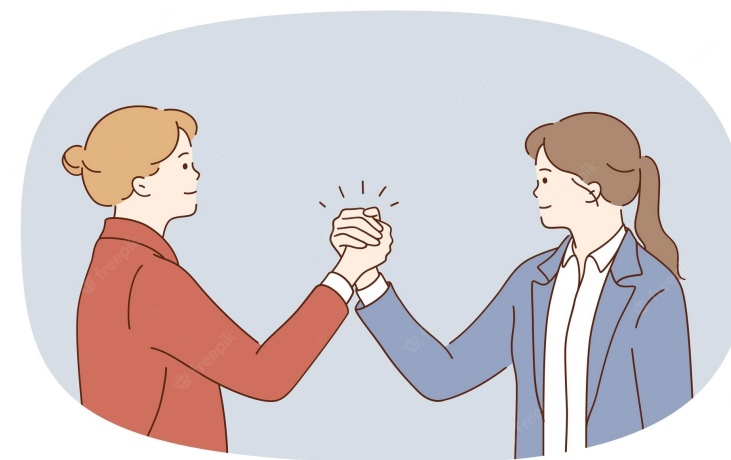
- ▶ É promovido o **aprimoramento da atuação do estado**, para o fortalecimento do planejamento e da gestão voltada ao atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas, e para a racionalização e a otimização do uso da água
- ▶ **Fica caracterizado o serviço público e privado** prestado pelas infraestruturas hídricas, sendo **estabelecida toda a organização da prestação e exploração do serviço hídrico**
- ▶ Se estabelece um cenário de maior **justiça tributária** e se define a **fonte de financiamento** para operação e manutenção das infraestruturas
- ▶ Com recursos garantidos, as infraestruturas serão melhor operadas e mantidas, **ampliando suas condições de segurança**





O que muda?

- O **usuário vai ter garantias de recebimento de um serviço hídrico** adequado, ou seja, vai ter mais segurança hídrica e menores riscos de impacto aos seus usos e à sua atividade econômica
- Como o serviço vai ser regulado, o usuário vai ter mais **acesso à informação e canais de comunicação**
- O estabelecimento de tarifas, a segurança jurídica e a regulação contribuirão para a **atração de investimentos** e para a participação do setor privado, ampliando a capacidade nacional de promover a segurança hídrica e o desenvolvimento
- Isso também contribuirá para a expansão do investimento estatal e para que a **expansão de ativos** de infraestrutura hídrica atenda às demandas nacionais





Encontro Técnico **AESABESP**

Congresso Nacional
de Saneamento e
Meio Ambiente

Obrigada!

Cristiane Collet Battiston

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Ministério do Desenvolvimento Regional
cristiane.battiston@mdr.gov.br
(61) 2034 4368

